Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.159, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998

(Institui o Sistema Municipal de Trânsito e dispõe sobre a administração e execução do trânsito no Município de Laranjal Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências).

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Laranjal Paulista abertas à circulação, rege-se por esta Lei e pelo disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

ARTIGO 2º - As vias terrestres urbanas ou rurais, sob a circunscrição do Município de Laranjal Paulista, terão seu uso e regulamentação pelo Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), observadas as peculiaridades locais e circunstâncias especiais.

ARTIGO 3º - Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei são os constantes da Lei Federal nº 9.503/97 e seus anexos.

ARTIGO 4º - O Sistema Municipal de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades do Município de Laranjal Paulista, que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de ciclomotores e veículos a propulsão humana ou animal, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, no âmbito da competência municipal.

ARTIGO 5º - Compõem o Sistema Municipal de Trânsito de Laranjal Paulista, os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Municipal de Trânsito no âmbito municipal;

II - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - órgão

executivo de trânsito no âmbito municipal;

III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - órgão julgador de recursos de infrações de trânsito;

IV - Fundo Municipal de Trânsito - FMT.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal organizará os órgãos e entidades de trânsito, cabendo ao Prefeito Municipal a coordenação máxima do Sistema Municipal de Trânsito.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMU TRAN - será presidido por dirigente indicado pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, ou órgão equivalente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secção local;

IV - um representante da policia civil;

V - um representante da polícia militar;

VI - um representante das auto-escola local;

VII - um representante do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As pessoas serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para compor o COMUTRAN e terão o mandato de até dois anos.

ARTIGO 9º - O exercício da função de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - CO MUTRAN - dentre outras atribuições inerentes, a de elaborar regras de trânsito no âmbito municipal, propor a instituição, alteração, substituição, padronização, e modernização da sinalização das vias públicas, bem como promover a educação, engenharia e sistematização do trânsito.

ARTIGO 11 - A disciplina e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será regulamentada por Regimento Interno.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

ARTIGO 12 - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - órgão executivo e operacional, competindo-lhe as atribuições estabelecidas pelos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 13 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMU TRAN - compõe-se de um Diretor de trânsito e um Coordenador viário, as atribuições de cada cargo serão definidas por Regimento Interno.

ARTIGO 14 - Os componentes do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores dos quadros funcionais da Prefeitura, percebendo os vencimentos dos seus respectivos empregos, enquanto não incluídos na estrutura funcional de empregos da Prefeitura.

ARTIGO 15 - O Departamento Municipal de Trânsito desenvolverá as duas funções em sintonia com o Conselho Municipal de Trânsito, objetivando sempre o perfeito funcionamento do sistema de trânsito do Município.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS

ARTIGO 16 - Fica criado junto ao Departamento Municipal de Trânsito, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infração de trânsito.

ARTIGO 17 - A Junta Administrativa de recursos de Infrações - JARI - terá regimento próprio e receberá apoio administrativo e financeiro do Sistema Municipal de Trânsito.

ARTIGO 18 - Compete a JARI, além do disposto na legislação vigente:

I - julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades de trânsito informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor apreciação da situação de fato;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

ARTIGO 19 - A JARI será constituída de três membros da comunidade, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

I - O Presidente com conhecimento em legislação de trânsito;

II - Um representante sindical;

III - Um representante do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados, secção local.

ARTIGO 20 - Cada titular da JARI terá um suplente e, se possível, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 21 - O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, vedada a recondução, exceto para o representante do Ministério Público.

ARTIGO 22 - Não poderão fazer parte da JARI os membros que atuam no sistema de trânsito municipal; as pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados e pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam ligados com Auto-Escola e Despachantes.

ARTIGO 23 - As atribuições dos membros da JARI serão estabelecidas pelo Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 24 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

ARTIGO 25 - Os membros da JARI, os suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, farão jus a uma gratificação mensal de R$ 100,00.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

ARTIGO 26 - Fica criado o Fundo Municipal de

Trânsito - FMT - instrumento de captação e aplicação de recursos.

ARTIGO 27 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

I - receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

II - receitas das aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

III - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IV - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

ARTIGO 28 - O Fundo Municipal de Trânsito - FMT - será gerido pelo Departamento Municipal de Trânsito assessorado pelo setor contábil da Prefeitura.

ARTIGO 29 - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FMT - serão aplicados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito, operacionalização e demais despesas funcionais, inclusive salariais e gratificações.

ARTIGO 30 - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

ARTIGO 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 86 a Municipal e afixada por edital no 90, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º/dezembro/1.998. Laranjal Paulista, 011298.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração